



REGULAMENTO DO MERCADO DA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro), que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), com as devidas alterações na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento do Mercado da Freguesia de São Martinho do Porto.

CAPÍTULO I

Organização

Artigo 1º

Conceito

Para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento, o Mercado da Freguesia de São Martinho do Porto é o mercado permanente, instalado em recinto próprio, total ou parcialmente coberto, destinado ao exercício continuado do comércio de produtos alimentares e outros devidamente autorizados pela Junta de Freguesia de São Martinho do Porto.

Artigo 2º

Bens que podem ser objeto de comércio

1 – O mercado da Freguesia de São Martinho do Porto destina-se prioritariamente, à venda de produtos alimentares por parte de produtores e intermediários, sendo estes, nomeadamente, os seguintes:

- a) Produtos hortícolas, frescos de consumo imediato;
- b) Produtos hortícolas, secos ou frescos, de natureza conservável;
- c) Frutos secos e sementes comestíveis;
- d) Pão;
- e) Caça;
- f) Carnes verdes de bovino, suínos, caprinos, ovinos e de aves;
- g) Carnes e subprodutos das espécies anteriormente referidas, secos, fumados, em conserva ou preparados, salgados ou em salmoura;
- h) Miudezas frescas de rezes e de aves;
- i) Marisco e peixe fresco, salgado ou congelado.

2 – Além dos produtos alimentares suprarreferidos é ainda permitida a venda de:

- a) Flores, plantas ornamentais e de sementes;
- b) Cereais;
- c) Aves canoras ou ornamentais e respetivos alimentos;
- d) Artigos que se destinam ao acondicionamento ou embalagem de produtos que são objeto de venda no mercado;
- e) Vestuário e artigos pessoais.

3 – Quando o julgar conveniente, a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto poderá autorizar a venda ocasional ou temporária, de quaisquer outros produtos ou



artigos, desde que não sejam insalubres, incómodos, ruidosos, perigosos ou tóxicos, nem que colidam com a legislação vigente.

Artigo 3º

Locais de Venda

Os locais de venda no mercado são os seguintes:

- a) As lojas exteriores que constituem recintos fechados com espaços privativos para o acondicionamento dos produtos e permanência dos vendedores, com serventia para a rua;
- b) As bancas e mesas, tanto interiores como exteriores.

Artigo 4º

Outras instalações

Além dos locais destinados a venda, existem no mercado espaços próprios destinados nomeadamente a arrumos gerais da Junta de Freguesia, sanitários, depósitos de mercadorias, e outros espaços cujos fins a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto decide autorizar.

CAPÍTULO II

Atribuição do direito de ocupação das lojas, bancas e outras instalações

Artigo 5º

Processo de atribuição

- 1 – A utilização das lojas, bancas, montras e outras instalações é concedida por arrematação em hasta pública, sob base de licitação a fixar pela Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, o que será anunciado por editais afixados nos lugares de estilo da freguesia, no local do próprio mercado e publicados pelo menos num jornal local, salvo tratando-se de processo urgente.
- 2 – Os interessados deverão requerer a sua admissão no prazo fixado no edital e do requerimento deverá constar, além do nome, a morada, o número de contribuinte, a idade e a profissão, bem como a indicação dos produtos ou artigos que constituirão objeto do comércio a exercer.
- 3 – Tratando-se de pessoas coletivas, devem estas ser identificadas pela respetiva firma, sede e número de identificação fiscal, referindo-se também o(s) nome(s) e restante identificação do(s) sócio(s) gerente(s).
- 4 – Não podem concorrer ou ser concedidas licenças a sociedades anónimas.
- 5 – As cooperativas são admitidas como oponentes ao concurso.
- 6 – Cada pessoa singular ou coletiva apenas pode concorrer ou ser titular, no máximo, de dois lugares no mercado, sejam lojas, bancas ou outras instalações, em concurso, salvo não existir outro(s) interessado(s) para o referido lugar.



Artigo 6º

Da hasta pública

- 1 – A praça realizar-se-á perante a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, devendo a adjudicação ser homologada pelo órgão executivo da freguesia na primeira reunião ordinária que se lhe seguir.
- 2 – Os lances serão de 10% sobre a base de licitação e esta considerar-se-á finda quando o lance mais elevado não tenha obtido cobertura, depois de anunciado pelo menos cinco vezes durante um minuto.
- 3 – Os concorrentes residentes na área da freguesia têm direito de preferência na situação de empate de lances.
- 4 – O facto de haver um só lance não impede a arrematação, mas a praça poderá ser adiada, em qualquer momento, por decisão da comissão, que fixa desde logo o dia de reabertura.
- 5 – A Junta de Freguesia de São Martinho do Porto pode decidir não adjudicar, por motivo fundado, nomeadamente, desde que se prove conluio entre os concorrentes ou qualquer facto que obste à homologação.
- 6 – A hasta pública realizada poderá ser anulada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou incumprimento de disposição legal ou regulamentar aplicável.

Artigo 7º

Adjudicação e liquidação

- 1 – A adjudicação será averbada no requerimento do(a) arrematante, em nota assinada por quem tiver presidido à hasta pública, que mencionará a importância da adjudicação.
- 2 – O pagamento do valor da arrematação constitui receita da Freguesia e será efetuado do seguinte modo: 50% no dia da arrematação, ficando em operação de tesouraria até homologação da respetiva ata, e os restantes 50% até 30 dias consecutivos após a data da arrematação.
- 3 – Ao adjudicatário será passado em título de ocupação do lugar arrematado, designado por Alvará.

CAPÍTULO III

Do direito de ocupação

Artigo 8º

Ocupação do Lugar arrematado

O arrematante deve iniciar a ocupação no prazo de 30 dias seguidos a contar do 1º dia útil a seguir à homologação da ata da hasta pública sob pena de caducidade do direito de ocupação e sem direito a qualquer indemnização ou restituição de importância já paga.



Artigo 9º

Prorrogação do prazo de ocupação

A requerimento do interessado e se a justificação apresentada for considerada atendível, pode a Junta de Freguesia prorrogar o prazo de ocupação.

Artigo 10º

Modalidades de Ocupação

- 1 – A ocupação dos locais de venda é efetiva, com carácter de permanência, por períodos de um mês, renováveis, desde que não haja rescisão ou caducidade;
- 2 – A ocupação de lojas é sempre efetiva;
- 3 – As bancas objeto são de ocupação efetiva;
- 4 – As montras são de ocupação efetiva.

Artigo 11º

Cedência de direitos de ocupação a terceiros

A cedência de direitos de ocupação a terceiros só pode efetuar-se mediante autorização da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto e desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados casuisticamente.

Artigo 12º

Direito de ocupação *mortis causa*

Por morte do ocupante, preferem na ocupação do lugar o cônjuge ou unido de facto sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes assim o quiserem nos 60 dias subsequentes ao decesso.

Artigo 13º

Concurso de cônjuge ou unido de facto sobrevivente e descendentes

Em caso de concurso de interessados, o direito de preferência defere-se pela ordem prevista no artigo anterior.



Artigo 14º

Concurso de descendentes

Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

Artigo 15º

Desistência

Aos ocupantes é garantido o direito de permanência, mediante o pagamento das taxas constantes da tabela em vigor na freguesia, não tendo o direito no caso de desistência da ocupação a qualquer indemnização.

Artigo 16º

Trespasse

É proibido o trespasse ou qualquer forma de locação.

Artigo 17º

Denúncia pelo concessionário

A denúncia por parte do concessionário poderá operar a todo o tempo, mediante aviso prévio, expedido por ofício registado, com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 18º

Resolução de contrato pela Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia pode também resgatar a concessão, mediante resolução do respetivo contrato, quando:

- a) O ocupante não cumpra o pagamento da taxa prevista dentro do prazo convencionado;
- b) O ocupante ceda irregularmente a terceiros a exploração do espaço ocupado;
- c) O ocupante utilize o lugar para fins diversos daqueles para os quais foi cedido;
- d) O ocupante viole qualquer disposição legal ou regulamentar em vigor;
- e) O ocupante seja condenado, com trânsito em julgado, por crimes contra a saúde pública ou delitos antieconómicos.

Artigo 19º

Suspensão da ocupação

1 – A Junta de Freguesia pode suspender a ocupação, independentemente de processo de contraordenação, sempre que haja indícios de qualquer das condutas referidas no artigo anterior ou das referidas nos artigos 37º e 38º do presente regulamento que se configurem como situações que lesem os interesses da freguesia ou quando se verificarem perturbações do normal funcionamento do mercado.

2 – A suspensão pode manter-se até à conclusão do processo de contraordenação entretanto instaurado.



Artigo 20º

Pagamento da licença de ocupação e cobrança coerciva

- 1 – Os titulares do direito de ocupação efetiva pagarão as mensalidades (taxa) junto do serviço competente da Junta de Freguesia, entre o dia 1 e o dia 8 de cada mês.
- 2 – Em caso de violação do disposto no n.º 1 do presente artigo, a Junta de Freguesia poderá declarar a perda do direito de ocupação e proceder à cobrança coerciva das taxas em dívida.

CAPÍTULO IV

Obras e outras alterações

Artigo 21º

Obras

- 1 – Nas lojas, bancas e outras instalações do mercado não poderão ser realizadas quaisquer obras de beneficiação ou modificação, sem o parecer prévio positivo da Junta de Freguesia, devendo estas obedecer às regras específicas sobre licenciamento de obras e ficar sujeitas ao pagamento das respetivas taxas.
- 2 – As obras e benfeitoras autorizadas (onde se incluem os materiais utilizados) ficarão sendo pertença da Junta de Freguesia.

Artigo 22º

Obras de conservação

As obras de conservação incumbem aos titulares da licença de ocupação e poderão ser feitas por iniciativa destes, mediante autorização da Junta de Freguesia ou em cumprimento de determinação desta última.

Artigo 23º

Utilização

- 1 – As lojas, bancas e outros lugares e instalações do mercado não poderão ter utilização diferente da que foi especificada no edital da hasta pública ou que tiver sido determinada pela Junta de Freguesia.
- 2 – A adaptação das lojas, banca e outras instalações a qualquer outro fim só será possível mediante autorização escrita da Junta de Freguesia.

Artigo 24º

Mudanças de equipamentos afetos aos espaços

É proibido, sem autorização da Junta de Freguesia, retirar ou transferir dos locais onde foram colocadas quaisquer instalações, armações ou móveis, mesmo que pertença dos titulares, sob pena de caducidade do direito de ocupação.



CAPÍTULO V

Do funcionamento

Artigo 25º

Horário de funcionamento

- 1 – O horário de funcionamento do mercado será estabelecido por deliberação da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, ouvidos os trabalhadores do mercado e os ocupantes dos lugares de comércio.
- 2 – Qualquer alteração será anunciada com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo alguma situação de emergência.
- 3 – O mercado encerrará obrigatoriamente à segunda-feira, de 1 de outubro a 31 de maio.
- 4 – O horário estará patente em local bem visível.

Artigo 26º

Encerramento diário

- a) No período abrangido pelo horário de Inverno (de 01 de outubro a 31 de maio) o encerramento diário será às 13 horas.
- b) No período abrangido pelo horário de Verão (de 01 de junho a 30 de setembro) o encerramento diário será às 14 horas.

Artigo 27º

Permanência de público após encerramento

É proibida a permanência de pessoas estranhas ao serviço do mercado para além das horas de encerramento.

Artigo 28º

Tolerância

Será concedida uma tolerância de quinze minutos após a hora de encerramento para que os ocupantes recolham e acondicionem a mercadoria exposta.

Artigo 29º

Entrada e saída de mercadorias

A entrada e saída de géneros e respetivas embalagens far-se-á somente pela porta ou portas a esse fim destinadas.

Artigo 30º

Ordenação dos géneros

A exposição e a ordenação dos géneros ou mercadorias serão estabelecidas pelos funcionários do mercado, de harmonia com as instruções da Junta de Freguesia, de modo que as diferentes espécies fiquem tanto quanto possível separadas segundo a



sua natureza e tendo em vista a comodidade do público e conveniente aproveitamento da área de venda.

Artigo 31º

Afixação de preços

- 1 – É obrigatória a afixação de preço em todos os géneros alimentícios expostos ao público.
- 2 – Os preços afixados referir-se-ão sempre às unidades de venda ou suas frações.
- 3 – Os letreiros e etiquetas para indicação dos preços dos produtos que permaneçam em contato com estes últimos devem de ser de material facilmente lavável.

Artigo 32º

Espaço destinado aos ocupantes

- 1 – Os ocupantes dos vários lugares do mercado não podem ocupar, a pretexto algum, mais que o espaço estritamente correspondente ao seu local.
- 2 – É expressamente proibida a ocupação de área superior à do tabuleiro através de colocação de caixas que ultrapassem as dimensões das existentes ou de qualquer outro meio que altere o comprimento ou largura das mesmas.

Artigo 33º

Venda de peixe e marisco fresco

A venda de peixe ou marisco a retalho, é efetuado nos locais indicados pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 34º

Detritos de peixe fresco

Os vendedores depositarão os detritos de peixe nos recipientes próprios.

Artigo 35º

Permanência de animais

É expressamente proibida a entrada de animais no mercado, exceto os cães-guia.

Artigo 36º

Proibições

É expressamente proibido dentro do mercado:

- a) Colocar produtos alimentares, destinados ou não à venda, em contacto direto com o pavimento;
- b) Colocar produtos e artigos de venda ou de uso próprio dos ocupantes fora da área de ocupação respetiva;
- c) Ocupar os locais de acesso ao público, mesmo que parcialmente, dificultando de qualquer modo o trânsito de pessoas e a condução de volumes, de forma a molestar ou causar prejuízo a outrem;
- d) Preparar, lavar e limpar quaisquer produtos fora dos locais para tal destinados;
- e) Comercializar produtos diferentes daqueles para que foi autorizado;



- f) Proceder a adaptações ou modificações dos locais ocupados, seja qual for a natureza, sem prévia autorização;
- g) Provocar, de qualquer forma, desperdício de água, eletricidade ou outro, com prejuízo manifesto para a autarquia ou para o ocupante;
- h) Deixar de proceder à limpeza e conservação dos locais ocupados e respetivos utensílios ou efetuar despejos fora dos locais e recipientes a isso destinados;
- i) Utilizar ou retirar do mercado, fora das condições estabelecidas, quaisquer restos, detritos ou despojos;
- j) Exercer a venda fora do local a ela destinado a não ser por motivo justificado;
- k) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada no local;
- l) A concertação de modo a aumentar o preço dos produtos ou a fazer cessar a venda ou atividade do mercado;
- m) Provocar, agredir ou molestar de qualquer forma os funcionários do mercado, dentro ou fora deste, bem como os outros ocupantes ou pessoas que se encontrem nas instalações;
- n) Dar ou prometer aos funcionários do mercado participação nos lucros ou nas vendas;
- o) Impedir ou dificultar o serviço dos funcionários do mercado ou recusar-lhes o auxílio que por estes lhe seja pedido;
- p) Fumar;
- q) Formular de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexatas ou falsas contra funcionários ou contra outros ocupantes ou comerciantes do mercado ou seus empregados.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres dos ocupantes

Artigo 37º

Direitos dos ocupantes

Os ocupantes gozam dos seguintes direitos:

- a) Ter empregados ao seu serviço, nas condições constantes da alínea a) do artigo seguinte;
- b) Requerer à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto autorização ou licença para realizarem obras de conservação nas lojas, bancas e outras instalações do mercado, devendo, para tal efeito, ser ouvida a Junta de Freguesia sobre a necessidade ou oportunidade das mesmas;
- c) Apresentar as suas reclamações, de forma correta e fundamentada, verbalmente ou por escrito, contra qualquer falta praticada por funcionário da Junta de Freguesia, por assunto que se prenda com a gestão e funcionamento do mercado;
- d) Deixar de utilizar os respetivos locais durante o período máximo de 30 dias por ano, o qual poderá ser prorrogado apenas uma só vez em cada ano, por razões ponderosas e justificadas, a apreciar pela Junta de Freguesia, em face de petição devidamente fundamentada.



Artigo 38º

Deveres dos ocupantes

Os ocupantes têm os seguintes deveres:

- a) Pedir autorização à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto para que, além dos sócios da pessoa coletiva ou titular do direito de ocupação, a atividade no local possa também ser exercida por empregados;
- b) Comunicar ao responsável do mercado, no prazo máximo de cinco dias, o despedimento ou abandono dos seus empregados;
- c) Pagar pontualmente a taxa devida pela ocupação;
- d) Responsabilizar-se prontamente pelo pagamento das coimas provenientes de infrações ao presente regulamento, incluindo as praticadas pelos seus empregados;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer indemnizações relativas a prejuízos causados a terceiros nos locais ocupados quer por atos por si praticados ou pelos seus empregados;
- f) Possuir todos os instrumentos e utensílios de pesar e medir devidamente aferidos e em material apropriado ao fim a que se destinam, obedecendo aos demais requisitos legais;
- g) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos evitando tossir ou espirrar sobre os mesmos;
- h) Não fumar durante o serviço;
- i) Respeitar os direitos dos consumidores, nomeadamente o direito à qualidade dos bens e serviços, o direito à informação, o direito à proteção da saúde e todas as demais disposições legais aplicáveis;
- j) Servir-se dos locais ocupados unicamente para uso convencionado;
- k) Manter permanentemente os locais de venda, os móveis e os utensílios em perfeito estado de conservação e limpeza;
- l) Finda a ocupação, entregar os locais ocupados em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização;
- m) Usar de urbanidade nas relações com os compradores, vendedores, público em geral e funcionários do mercado;
- n) Acatar as indicações, instruções e ordens dos funcionários em serviço no mercado;
- o) Não se fazer acompanhar de animais em todo o mercado, concretamente nos locais de venda;
- p) Usar vestuário especial consoante a atividade exercida, se a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto assim o deliberarem;
- q) Não se apresentar no mercado embriagado ou vestido de maneira manifestamente imprópria;
- r) Permitir a fiscalização dos responsáveis, técnicos e autoridades sanitárias, sempre que se torne necessário;
- s) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento.



CAPÍTULO VII

Pessoal em serviço no mercado

Artigo 39º

Direção do serviço no mercado

1 – O serviço interno do mercado será orientado e dirigido por responsável para o efeito designado.

2 – Pautará a sua ação de harmonia com as disposições deste regulamento e com as ordens que lhe forem transmitidas.

Artigo 40º

Obrigações do pessoal em serviço no mercado

Todo o pessoal adstrito ao serviço do mercado é obrigado a:

- a) Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- b) Zelar pela cobrança das taxas, procurando evitar fraudes;
- c) Informar a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto de todos os factos de interesse para o bom funcionamento do serviço.

Artigo 41

Proibições aplicáveis ao pessoal em serviço no mercado

É vedado ao pessoal em serviço no mercado:

- a) Ausentar-se do lugar do serviço que lhe foi destinado sem a devida autorização;
- b) Exercer no mercado, direta ou indiretamente, qualquer ramo de comércio ou indústria;
- c) Receber, direta ou indiretamente, quaisquer dádivas dos vendedores;

Artigo 42º

Competência do responsável do mercado

Compete ao responsável do mercado;

- a) A cobrança das taxas que são pagas no próprio dia, constituindo receita da freguesia;
- b) Comunicar de imediato ao veterinário municipal os casos de géneros ou produtos alimentares que, pelo seu estado, aparência e condições se presumam prejudiciais à saúde pública;
- c) Fazer cumprir o horário de funcionamento do mercado;
- d) Zelar pela ordem e bom funcionamento do mercado;
- e) Atender qualquer queixa, procedendo de imediato a averiguações, resolvendo as questões ou comunicando-as à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto quando não forem da sua competência;
- f) Zelar pela higiene e asseio dos locais de venda;
- g) Zelar pelo cumprimento das instruções técnicas de funcionamento do mercado, especialmente das instalações frigoríficas, se as houver;



- h) Assistir à entrada e saída de mercadorias e volumes das instalações técnicas ou frigoríficas, se as houver.

CAPÍTULO VIII

Regime sancionatório

Artigo 43º

Contraordenações

- 1 – O incumprimento do disposto no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima de 25€ a 750€, tratando-se de pessoa singular, e de 50€ a 1500€, tratando-se de pessoa coletiva.
- 2 – Sempre que a contraordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o cumprimento do dito, se este ainda for possível.
- 3 – A prevenção e ação fiscalizadora relativa ao cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável são competência da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto – por intermédio dos funcionários designados para o efeito –, da ASAE, da GNR, das autoridades sanitárias e demais entidades policiais, administrativas e fiscais, existentes ou que venham a ser criadas.
- 4 – Sempre que na sua atuação o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência de outra entidade, comunica-o superiormente para lhe ser participada a ocorrência.
- 5 – O regime contraordenacional aqui estabelecido obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82 e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro.

Artigo 44º

Sanções acessórias

- 1 – Em função da gravidade da infração poderá ser aplicada a sanção acessória de apreensão dos objetos utilizados na prática da contraordenação, sem prejuízo da aplicação de outros regimes jurídicos especiais previstos ou não no presente regulamento, e ainda o tratamento do caso sob o ponto de vista criminal.
- 2 – Pode ainda decidir-se aplicar as seguintes sanções acessórias:
- a) Suspensão do direito de ocupação por um período de 30 dias;
 - b) Suspensão do direito de ocupação por um período de 90 dias;
 - c) Cessação compulsiva do direito de ocupação.



CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 45º

Intervenção das forças de segurança

O pessoal em serviço no mercado, deve requisitar o auxílio das forças de segurança sempre que as circunstâncias o exijam.

Artigo 46º

Determinações da inspeção sanitária

Todo o pessoal que presta serviço no mercado, os comerciantes e os utentes estão obrigados a cumprir as determinações das entidades com competência na área de inspeção sanitária.

Artigo 47º

Ordens e instruções para execução regulamentar

O presidente da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto emitirá as ordens ou instruções que entender convenientes para a boa execução deste regulamento.

Artigo 48º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de São Martinho do Porto.

Artigo 49º

Disposição transitória e entrada em vigor

1 – O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte à aprovação em Assembleia de Freguesia, revogando o regulamento e as determinações anteriores da freguesia nesta matéria.

2 – O regime de taxas é estabelecido na competente Tabela de Taxas, as quais serão atualizadas anualmente em Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia.

3 – Este regulamento deve estar afixado no mercado, em local próprio para o efeito, bem como o deverá estar a respetiva tabela de taxas em vigor.

O regulamento do Mercado, que antecede, foi devidamente rubricado e numerado, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia, que se realizou em 3 de junho de 2019.



A JUNTA DE FREGUESIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O regulamento do Mercado, que antecede, foi presente e aprovado, na Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2019.

O Presidente
[Handwritten signature]

O 1º Secretário
[Handwritten signature]

O 2º Secretário
[Handwritten signature]



PROPOSTA

1. Considerando que o arruamento não tem designação;

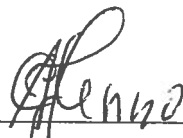
Propõe-se


Que o arruamento que sai da Rua do Outeiro, passe a designar-se:


BECO DO OUTEIRO

São Martinho do Porto, 3 de junho de 2019

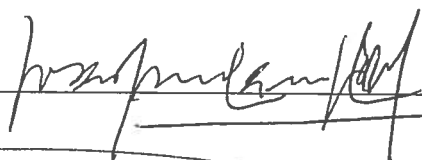
A JUNTA DE FREGUESIA







Apreciado em sessão da Assembleia de Freguesia de 27 de junho de 2019

O Presidente 

O 1º Secretário 

O 2º Secretário 